



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI MUNICIPAL Nº 2.846/2012.

**"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOÃO VIANEI RUBIN, Prefeito Municipal de Nonoai, RS, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Aos Servidores Municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, em conformidade com a Tabela de que trata o artigo 2º.

Parágrafo Primeiro- Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exige pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas pela metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte;

Parágrafo Segundo- Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 10%(dez por cento);

Parágrafo Terceiro: Nos deslocamentos para fora do Estado, com distância superior a 500 km, as diárias serão pagas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento).

ART. 2º - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte Tabela:

Padrão 1 à 6 – CC-1 à CC-3	165,00
Padrão 7 à 10 - CC-4 e CC-5	200,00
Padrão 11 à 14- CC-6	235,00
Prefeito, Vice, Secretários- CC-7	305,00

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Único- As diárias dos Servidores e Agentes Políticos do município, serão reajustadas anualmente, pelo mesmo índice concedido aos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3º - O município fornecerá alimentação e alojamento de Campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

ART. 4º - As despesas com passagens de ônibus, trem, metrô e táxi, não estão incluídas nas diárias.

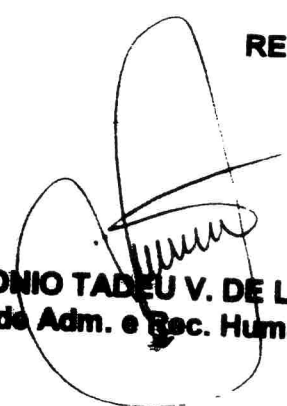
ART. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 6º - Fica revogada em seu inteiro teor, a Lei Municipal 2.382/2006.

ART. 7º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, 04 de Julho de 2012.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**


ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. de Adm. e Rec. Humanos


JOÃO VIANEI RUBIN
Prefeito Municipal

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adillo"

R Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 - Fone (54) 3362-1270 - Fax (54) 3362-1267 - Cep 99.600-000

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: prefnonoai@terra.com.br